



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 27/2014

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia comissão sindicante e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto 6821/2009 de 14 de abril de 2009.

Considerando a omissão da mensagem de desconto nos boletos da anuidade 2014 conforme § 1º do art. 1º da Resolução 2.052/2013, quis sejam: a) até 31 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais); b) até 28 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Considerando que este CREMSE tem incluído a mensagem de desconto nos boletos desde que a modalidade de pagamento fora implementada.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa para apurar responsabilidade administrativa pelo envio dos boletos referentes a anuidade 2014 sem as informações dos descontos elencados na Resolução do CFM 2.052/2013.

Art. 2º. Designar Comissão Sindicante composta pelos servidores: Rosa Margarida Guimarães de Souza, Presidente, Marilene Gomes de Barros, Secretária e André Luiz da Rocha Aragão, Membro, para sob a Presidência do(a) primeiro(a), encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até final conclusão.

Art. 3º. Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8.112/90 e alterações posteriores e para nortear os procedimentos o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União - CGU.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos, realizar investigações, diligências cabíveis, e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos será de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período.

Art. 6º. Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 23 de maio de 2014.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente – CREMSE